



ILMA. SRA. PREGOEIRA DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DA PREGOEIRA DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE EM CLASSIFICAR A PROPOSTA E HABILITAR A EMPRESA MESSIAS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ Nº 24.526.759/0001-70 NO PREGÃO ELETRONICO Nº 29.05.2-19/PE.

IMPETRANTE: VC BATISTA EIRELI – PROVALE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa VC BATISTA EIRELI – PROVALE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ Nº 10.664.921/0001-02, com sede a Rua Padre Custódio, 213, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte – Ceará, através do seu Representante Legal, Sr. Vinicius Cunha Batista, inscrito no CPF Nº815.039.703-53, vem, respeitosamente, perante V. Sa. Apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO contra a decisão desta nobre Pregoeira do município de SANTANA DO CARIRI/CE em classificar a Proposta de Preços e Habilitar a empresa licitante **MESSIAS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ Nº**

24.526.759/0001-70 no PREGÃO ELETRÔNICO nº **29.05.2-19/PE, PROCESSO nº 10122018/01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NOS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL**, com base nos fundamentos abaixo especificados:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ressalta-se a tempestividade do presente recurso visto que a Pregoeira do município de SANTANA DO CARIRI/CE divulgou sua decisão de Classificar a Proposta e habilitar a empresa **MESSIAS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ Nº 24.526.759/0001-70** no dia **27 de Junho de 2019** e sequencialmente concedeu o prazo de **03 (três) dias**, para a apresentação do presente recurso administrativo, conforme previsto no Art. 4, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, portanto, estamos cumprindo o prazo previsto na citada Lei.

II – DOS FATOS QUE ENSEJAM A INABILITAÇÃO DA EMPESA PARTICIPANTE

II.1) DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA E DESCUMPRIMENTO DAS MESMAS

O edital estabelece no **Título 11 (DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** no inciso **“I”** os documentos necessários para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, como mostra figura abaixo extraída do mesmo:

I – Habilitação Jurídica

- a) cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Notem que umas das exigências é a apresentação do Contrato Social, como mostra a alínea “c”.

O que ocorre é que foi percebido na análise feita ao **CONTRATO SOCIAL** apresentado que o mesmo encontra-se **IRREGULAR**, na realidade, a sociedade encontra-se **DISSOLVIDA** segundo a legislação vigente. Tal constatação pode ser

facilmente observada principalmente nas Clausulas 2ª e 3ª do referido documento, vejamos:

CLÁUSULA 2ª - O sócio **MANOEL MESSIAS QUARESMA**, que se retira da sociedade, declara haver recebido de **NEURIVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA**, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) cada um e declara, outro sim, sanado todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que titulo for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Participação:

Sócio	Quotas	Valor em R\$	%
Neurivan Monteiro de Oliveira	660.000	660.000,00	100
Total	660.000	660.000,00	100

CLÁUSULA 3ª - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Vejam que a Clausula 2ª trata da **RETIRADA DO SÓCIO MANOEL MESSIAS QUARESMA** e na Clausula 3ª reza que segundo a Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, ou seja, com apenas um sócio no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, **SOB PENA DE DISSOLUÇÃO**. Observem abaixo a data de assinatura do Contrato Social em questão:

Juazeiro do Norte-Ce, 18 de Outubro de 2.018

Neurivan Monteiro de Oliveira
NEURIVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 478.117.813-87

Manoel Messias Quaresma
MANOEL MESSIAS QUARESMA
CPF: 876.569.903-30

Se fizermos uma conta simples, considerando a data da assinatura do documento, neste caso **18 de Outubro de 2018**, com a data da apresentação da proposta dia **17 de Junho de 2019** chegaremos ao resultado de **239 DIAS, PRAZO QUE**

ULTRAPASSA E MUITO O LIMITE ESTABELECIDO POR LEI PARA PERMANÊNCIA UNIPESSOAL.

A sociedade por essência da própria palavra terá que ter pelo menos dois sócios. Na hipótese, por exemplo, de retirada de sócio de modo que somente um fica na sociedade, terá ele que admitir novo sócio, sob pena de ser a sociedade dissolvida. Neste sentido o mandamento legal expressa que se dissolve a sociedade na falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias. Portanto, passado este prazo e não sendo restabelecido o quadro societário, figurando pelo menos dois sócios, **SERÁ ELA DISSOLVIDA.**

A dissolução total da sociedade se caracteriza quando são encerrados todos os vínculos da sociedade contratual, podendo ser dissolvida por diversos fatores, conforme dita o art. 1.033 do Código Civil:

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I – o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II – o consenso unânime dos sócios;

III – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

V – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

A existência desse motivo torna sem razão a existência da sociedade, considerando que ela foi constituída para cumprir uma finalidade ou objeto social. **NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EFETIVAR SEUS OBJETIVOS, POR RAZÕES OBVIAS DEVE SER DISSOLVIDA. ASSIM, DISSOLVE-SE A SOCIEDADE EXAURIDO O FIM SOCIAL.**

Diante o exposto, fica claro que o documento apresentado encontra-se vazio e sem nenhuma valia do ponto de vista jurídico, sendo a empresa incapaz, pela a apresentação do mesmo, de se habilitar no procedimento licitatório em questão.

III – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO TORNANDO A EMPRESA MESSIAS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME INABILITADA

Diante das justificativas acima expostas, a empresa VC BATISTA EIRELI, solicita a esta nobre Pregoeira:



Provale
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS



- 1) Que reconsidere de sua decisão, tornando a empresa **MESSIAS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME INABILITADA**, ficando assim impedida de participar deste certame, haja visto que a mesma não atendeu as exigências do edital relativas a apresentação dos documentos de habilitação;
- 2) Em Caso contrario a reconsideração submeta o presente recurso a autoridade competente para o mesmo proferir sua decisão e;
- 3) Comunique o resultado do seu julgamento a todos os participantes do certame

Limoeiro do Norte/CE, 02 de Julho de 2019.

Vinicius Cunha Batista

VC BATISTA EIRELI – PROVALE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

CANTÃO DO 2º OFÍCIO e
Reconhecimento por meio eletrônico de firma
Batista Eireli representado
por Vinicius Cunha Batista

RECONECIMENTO DE FIRMA
Nº CO 475698
LBUO

QR CODE

2
Limoeiro do Norte/CE
Em lactomunha

Dou fé
01 Jul 2019
Com a verdade

PROCURAÇÃO

Avanil Fernandes Melo - Tabalia
Bel Claudio José Fernandes Maia - Substituto
Bel Claudete Maria Fernandes Maia - Substituta
Elyberikênia Magalhães Gomes - Esc Compromissada
Rosilane Rebelo Lima Alves - Esc Compromissada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

OUTORGANTE: VC BATISTA EIRELI, com CNPJ sob nº 10.664.921/0001-02, sediada na cidade de Limoeiro do Norte na Rua Padre Custódio, 213, Centro, CEP 62.930-000, representada pelo Sr. VINÍCIUS CUNHA BATISTA, brasileiro, casado, nascido em 30/04/1978, natural de Morada Nova - CE, Empresário, portador do RG Nº 299275395, SSP/CE, CNH 03254138511 DETRAN/CE e CPF nº 815.039.703-53, residente e domiciliado à Rua Célio Santiago, 1072, Centro, CEP 62.930-000, município de Limoeiro do Norte.

OUTORGADO: MARCOS GLEDSON PEREIRA GOMES, brasileiro, divorciado, nascido em 06/05/1985, natural de Russas/CE, Administrador, inscrito no CRA-CE sob o nº 09104; portador do RG nº 34482922000, SSP-CE, e CPF nº 995.617.603-63, residente e domiciliado na Rua Célio Santiago, 1182 - Centro - CEP 62.930-000 - Limoeiro do Norte/CE.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.05.2-19/PE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NOS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL., podendo o mesmo, protocolar e/ou entregar Garantias, assinar e entregar impugnação de Edital; solicitar e receber Declarações, Certidões, Adimplência Contratual, CND Municipal e CRC do Município; assinar propostas de preços e atas; entregar, no certame, os documentos de credenciamento e envelopes de habilitação e proposta de preços; assinar toda a documentação necessária, inclusive contratos e aditivos; interpor recursos e desistir de sua interposição, solicitar vistas processuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Limoeiro do Norte/CE, 01 de Julho de 2019.

2º OFÍCIO
LIMOEIRO DO NORTE

Vinicius Cunha Batista
CPF Nº 815.039.703-53
Representante Legal